



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 003/2025



MENSAGEM N° 003/2025

Ref.: Projeto de Lei nº003/2025

Assunto: Dispõe sobre o reajuste dos benefícios sem paridade mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS.

Excelentíssimos
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que trata sobre a concessão de reajuste salarial dos benefícios sem paridade mantidos pelo IPRESBS.

O reajuste é garantido pelo §8º do art. 40 da Constituição Federal, que dispõe que “É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei”.

Em decorrência do art. 63 da Lei Municipal 1718/2006, restou estabelecido que as aposentadorias e pensões do RPPS, sofrem o reajuste na mesma proporção e data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

São Bento do Sul, 23 de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 003/2025 2



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS SEM PARIDADE MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – IPRESBS

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo IPRESBS, concedidos com base no art. 40, § 1º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”; § 4º inciso III; § 7º, inciso I e II da Constituição Federal todos com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019; e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025.

São Bento do Sul, 23 de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS



ANEXO I

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48